



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

PAÇO MUNICIPAL "PROFª JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS  
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS  
Número: 1152 ..... Data: 10/04/2002  
Horário: 10:40 .....  
Responsável: \_\_\_\_\_

LEI Nº 4.149 DE 09 DE ABRIL DE 2.002

*Dispõe sobre a extinção e a criação de cargos e funções no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Assis.*

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Ficam extintos do Quadro de Pessoal em Comissão da Prefeitura Municipal de Assis, os cargos abaixo relacionados, nas respectivas quantidades, denominações e padrões de vencimentos, constantes do Anexo II da Lei nº 3.585, de 05 de maio de 1997, na seguinte conformidade:

DENOMINAÇÃO	Padrão de Vencimentos	Quantidade de cargos
ANALISTA DE COMPRAS	30-E	03
ANALISTA DE REDE	40-A	05
ANALISTA DE SUPORTE DE SISTEMAS	40-A	05
MÉDICO AUDITOR	50-D	03
OPERADOR DE DRAGA	30-F	01
TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO	40-D	04
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	40-D	01

- Art. 2º -** Ficam criados no Quadro de Pessoal de Carreira, os cargos abaixo relacionados, que integrarão o Anexo I da Lei nº 3.585, de 05 de maio de 1997, nas respectivas quantidades, denominações e padrões de vencimentos, na seguinte conformidade:

DENOMINAÇÃO	Padrão de Vencimentos	Quantidade de cargos
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	40-D a 50-A	01
MÉDICO AUDITOR	50-D a 60-A	02
VIGIA	10-A a 10-J	50

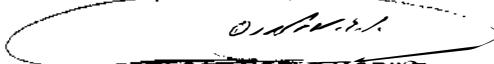
- Art. 3º -** Ficam criados no Quadro de Pessoal em Comissão, os cargos abaixo relacionados, que integrarão o Anexo II da Lei nº 3.585, de 05 de maio de 1997, nas respectivas quantidades, denominações e padrões de vencimentos, na seguinte conformidade:

DENOMINAÇÃO	Padrão de Vencimentos	Quantidade de cargos
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	40-D	01
GERENTE DE COMPRAS	30-E	02
GERENTE DE DIVISÃO	40-A	01
ASSESSOR TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO	40-D	01

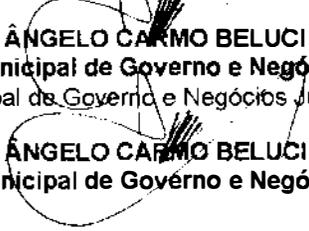
- Art. 4º -** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

- Art. 5º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 09 de abril de 2.002.

  
**CARLOS ANGELO NÓBILE**  
Prefeito Municipal

**ÂNGELO CARMO BELUCI**  
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos  
Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 09 de abril de 2.002

  
**ÂNGELO CARMO BELUCI**  
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos